

Itajaí, 15 de agosto de 2018.

- 1) Demandas recebidas acerca da Declaração Única de Exportação:
- 2) Quando será possível gerar e retificar DUE com mais de 100 itens através do Portal único?
- 3) Por que o sistema não permite retificação de DUE com mais de 100 itens?
- 4) O que significa “retificação por serviço” e onde deve ser realizada?
- 5) Ao registrar uma DUE a posteriori (finalidade: uso e consumo a bordo) e efetuar a recepção da NF, o sistema não está enviando a mesma para despacho de forma automática. Gostaríamos de saber qual o motivo disso estar acontecendo e o que pode ser feito para resolução deste problema visto que o Serpro não deu o suporte necessário.
- 6) DU-Es com várias notas fiscais.
- 7) Possibilidade emitir extrato resumido da DU-E?
- 8) Por que repetir em todos os itens da DU-E o Incoterm e país do importador?
- 9) Temos casos de DU-Es com bastante itens, e várias foram as vezes que fazendo diretamente no site, ao chegar perto de 1hr do início do preenchimento o sistema cai e precisamos iniciar do zero, mesmo não

parando o preenchimento. Isso é instabilidade do sistema, sendo algo momentâneo ou é uma regra do mesmo?

- 10)** Há previsão de que para fazer uma DU-E o sistema possa aceitar uma Nota Fiscal (DANFE) com mais de 100 ítems? Isso ajudaria bastante, pois evitaria de ter que emitir várias NFs.
- 11)** Na DU-E não há a opção de colocar o modo da comissão de agente (Remessa, Conta Gráfica...). Tal informação deve ser colocada no campo Informações Complementares, ou não há necessidade?
- 12)** No que tange prazo de pagamento, também não há o campo para mencionar na DU-E. Isso se deve pelo fato de ter que digitar o chave da NF de exportação e dentre as informações que puxa da mesma, tal informação está inclusa?
- 13)** No que tange Drawback Isenção, gostaria de saber se o sistema para a confecção do Ato Concessório (AC) já está habilitado para amparar DUE. Também se é possível em um mesmo AC termos RE e DU-E.
- 14)** Exportação de Geradores.
- 15)** Na DU-e não tem campo específico para colocar a via de transporte, meu processo caiu em canal vermelho e o fiscal me solicitou que a DU-e fosse retificada pois estava sem campo de via de transporte preenchida. Após responder a solicitação dele dizendo que não tinha esse campo para preenchimento a mesma foi desembaraçada.

**16)** Nosso escritório tem encontrado sérios problemas para liberação de cargas de exportação, quando a mesma está amparada por várias DUE´s e para um único processo. Não temos como fugir da emissão de muitas DUE´s por processo, por conta da obrigatoriedade da emissão da nota 4.0, que determina a emissão da mesma por referência/cor/tamanho.

Após o Comunicado 20/18 que altera o texto da IN 1.702/17, temos conseguido liberar processos com êxito nas fronteiras secas, processos estes com mais de uma DUE por CRT e vice-versa.

A entrada em vigor da IN 1.818 que altera efetivamente o texto da IN 1.702, colocou este ponto de forma bem clara, visto que foi acrescido o Art 17-A ao texto da mesma, indicando que:

**“Um único conhecimento de carga poderá instruir mais de uma DU-E e uma DU-E poderá ser instruída com mais de um conhecimento de carga, desde que as mercadorias correspondam a uma só operação comercial e..”**

Embora no nosso entendimento tudo isto já devesse estar mais que claro para todas as aduanas, novamente estamos tendo problemas com este assunto e agora na aduana local do aeroporto de Guarulhos e também nos portos de SC, ou seja, infelizmente o assunto por razões diversas, ainda não foi resolvido 100% para o exportador, o que novamente coloca nossas cargas em situação complicada, pois as aduanas locais alegam quem os diversos sistemas interligados no aeroporto/porto não estão preparados para tal situação.

O comunicado 20/18 inclusive faz menção ao tema dos muitos itens por nota fiscal, quando produtos da área têxtil, mas diante dos novos problemas que estamos enfrentando, faz-se necessário que tomem novas providências junto a estas aduanas locais para regularização do assunto.

Já solicitamos inclusive ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil-Chefe da Divisão de Despacho de Exportação e Regimes Aduaneiros - Diexp Coordenação Geral de Administração Aduaneira- Coana de Brasília, que coloquem mais uma vez este assunto em Comunicado e/ou Instrução Normativa, visto haver necessidade urgente de que isto seja cumprido por todas as aduanas



e que as mesmas se adequem ao novo sistema, procedimento este que inclusive já deveria ter sido adotado, como os exportadores assim o fizeram.

**17)** O sistema está muito demorado para efetuar os registros.